

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 892 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 892. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, bem como ao Ministério Público, nos casos de intervenção, pelo prazo improrrogável de quinze minutos para cada um, a fim de sustentarem as razões nas seguintes hipóteses:

.....”

JUSTIFICATIVA

A modificação tem por objetivo apenas adequar a participação do Ministério Público nas sessões de julgamento, tendo em vista que igual intervenção já está prevista no artigo 348, que trata da instrução e julgamento das causas.

Além disso, deve ser garantida na lei a atuação do Ministério Público nas sessões de julgamento, em obediência ao artigo 127 da CF e artigo 154 do PL n.º 8046.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN